

ANO 2.002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. *Projeto de Lei nº 21/2002*

OBJETO .. *Dispõe sobre alteração na Lei nº 2796 de 30 de maio de 1998, que especifica*

Apresentado em sessão do dia .. *25/03/2002*

Autoria .. *Vereadora Cleyde do Espírito Santo e Vereador Walter O. Cavoli*

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º .. *Retirado pelos autores*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEVCES/001/200 – vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2.002.

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, a retirada do Projeto de Lei 21/2002, que Dispõe sobre alteração na Lei nº 2796 de 30 de maio de 1998, que especifica.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA – PTB

Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR - PT

Ilustríssimo Senhor
Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3048/2002
DATA: 18/04/2002 HORA: 12:56:03
ORIG: VEREADORES CLEYDE SANTO/WALTER CAVOLI
ASS: OFICIO ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA
LEGISLATIVO
RESP: VANESSA R. ANDRADE

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIRADO PELO AUTOR

Em 23/04/02

Wilson Antônio Riguetto
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2791/2002

DATA: 21/03/2002

HORA: 10:13:28

ORIG: VER.CLEYDE E.SANTO E WALTER O. CAVOLI

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 21 /2002

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2796 de 30 de maio de 1998 que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO\ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Cleyde do Espírito Santo e Walter de Oliveira Cávoli.

ART. 1º - Fica o *caput* do Art. 4º da Lei 2796 de 30 de maio de 1998 com a seguinte redação:

Art 4º - *A tarifa inicial será de R\$0,50 (cinquenta centavos) por tempo igual ou inferior a 2 (duas horas) de estacionamento e deverá ser paga no momento da parada do veículo na área delimitada nesta Lei.*

ART. 2º - Fica o Art. 5º da referida Lei com a seguinte redação:

Art.5º - *O produto da arrecadação da Zona Azul, descontadas nas despesas com a remuneração de pessoal que nela trabalhe, será destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, contemplando projeto exclusivamente de área não governamental.*

ART. 3º - Fica o *caput* do Art. 6º de referida Lei com a seguinte redação:

Art. 6º *O não pagamento da tarifa da Zona Azul implicará na aplicação de multa e a imediata remoção do veículo*

ART. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2002.


Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA – PTB


Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA:

O Projeto prevê a alteração na Lei 2796 de 30 de maio de 1998, visando aperfeiçoá-la às necessidades da população e, ainda, para destinar o produto da arrecadação aos projetos assistenciais criados e mantidos por órgãos não governamentais.


Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA – PTB


Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR -PT

“Deus Seja Louvado”

30/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 2796, DE 30 DE MAIO DE 1998

Institui área de estacionamento "Zona Azul" e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica instituída área de estacionamento denominada "Zona Azul" no município de Bebedouro, cujas condições gerais serão reguladas por esta Lei.

ARTIGO 2° - A área da Zona Azul será compreendida nas Praças Aristides da Silveira Leite e Barão do Rio Branco.

ARTIGO 3° - O Estacionamento na Zona Azul das segundas às sextas feiras e no horário das 7:00 às 18:00 horas, somente será possível mediante pagamento da respectiva tarifa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será cobrado o estacionamento nos feriados nem de carros oficiais pertencentes à União e Estados ou ao município de Bebedouro e suas respectivas autarquias.

ARTIGO 4° - A tarifa inicial será de R\$0,50 (cinquenta centavos) por tempo igual ou inferior a uma hora de estacionamento e deverá ser paga no momento da parada do veículo na área delimitada nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da tarifa mencionada neste artigo poderá reajustada por Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 5° - O produto da arrecadação da Zona Azul, descontadas nas despesas com a remuneração de pessoal que nela trabalhe, será destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6° - O não pagamento da tarifa da Zona Azul, ensejará a imediata remoção do veículo e aplicação da respectiva multa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de remoção e estada do veículo serão arcadas pelo usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 7º - Na área de Zona Azul, deverá Ter sinalização indicando esta condição bem como do horário em que funcionará.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os agentes municipais que atuarem na Zona Azul usarão jaleco identificador.

ARTIGO 8º - A Prefeitura Municipal poderá firmar contrato com empresa especializada em remoção de veículo, afim de dar cumprimento ao artigo 6º desta Lei.

ARTIGO 9º - O Município não será responsabilizado por furto ou dano dos veículos e seus acessórios, estacionados da Zona Azul.

ARTIGO 10º - Os operadores de serviço público de transporte que se situarem na Zona Azul estão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento na fachada correspondente ao seu imóvel, devendo para tanto estarem identificadas.

ARTIGO 11 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 11.01.3.1.0.0.00 suplementada se necessário for.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1282 de 30 de agosto de 1978.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 230 de maio de 1998


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria a 30 de maio de 1998


Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 21/2002, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo e Walter de Oliveira Cavoli.

EMENTA: - Dispõe sobre alteração na Lei nº 2796 de 30 de maio de 1998, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 2002.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 21/2002, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo e Walter de Oliveira Cavoli.

EMENTA: - Dispõe sobre alteração na Lei nº 2796 de 30 de maio de 1998, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....
.....
Sala das Sessões,.....de.....de 2002.

WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 21/2002, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo e Walter de Oliveira Cavoli.

EMENTA: - Dispõe sobre alteração na Lei nº 2796 de 30 de maio de 1998, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 2002.

“Deus seja Louvado”